LEI Nº 1.089, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 675, de 21 de setembro de 2011, acrescenta cargos públicos no quadro de cargos dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Acrescenta-se no Anexo I da Lei Municipal nº 675, de 21 de setembro de 2011 os cargos abaixo relacionados:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO
NÚMERO DE VAGAS: 01
SÍMBOLO: CI
CBO: 1114-15
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
REMUNERAÇÃO: R$ 5.667,90
TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior em Completo Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

Funções a serem desenvolvidas:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e da Câmara Municipal;

II - Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;

XII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XIII - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

XIV - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

XV - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XVI - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XVII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função

gratificada;

XVIII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XIX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

~~CARGO: FONOAUDIÓLOGO~~
~~NÚMERO DE VAGAS: 01~~
~~SÍMBOLO: Fono~~
~~CBO:2238~~
~~CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas~~
~~REMUNERAÇÃO: R$ 2.585,00~~
~~TITULAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Regional.~~

~~I - Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de fonoaudiologia;~~

~~II - Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição;~~

~~III - Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;~~

~~IV - Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;~~

~~V - Realizar trabalhos de assistência relativos ao aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;~~

~~VI - Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;~~

~~VII - Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;~~

~~VIII - Assessorar e ter responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do fonoaudiólogo;~~

~~IX - Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do fonoaudiólogo;~~

~~X - Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais em fonoaudiologia;~~

~~XI - Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo,~~

~~aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.~~

CARGO: FONOAUDIOLOGO;
NÚMERO DE VAGAS: 01;
SÍMBOLO: Fono;
CBO: 2238;
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas;
REMUNERAÇÃO: R$ 2.585,00;
TITULAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Regional.

I - Executar atividades inerentes ã prestação de serviços da área de atuação profissional de fonoaudiologia;

II - Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição;

III - Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;

IV - Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

V - Realizar trabalhos de assistência relativos ao aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

VI - Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

VII - Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

VIII - Assessorar e ter responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do fonoaudiólogo;

IX - Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do fonoaudiólogo;

X - Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais em fonoaudiologia;

XI - Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal. (Redação dada pela Lei nº 1114/2022)

~~CARGO: PSICOPEDAGOGO~~
~~NÚMERO DE VAGAS: 01~~

~~SÍMBOLO: PscPed~~
~~CBO:239425~~
~~CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas~~
~~REMUNERAÇÃO: R$ 2.073,21~~
~~TITULAÇÃO EXIGIDA: Graduação Superior ou Especialização em Psicopedagogia~~

~~I - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;~~

~~II - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;~~

~~III - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;~~

~~IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;~~

~~V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;~~

~~VI - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;~~

~~VII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;~~

~~VIII - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temos importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;~~

~~IX - Atender, se necessário, funcionário da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.~~

CARGO: PSICOPEDAGOGO;
NÚMERO DE VAGAS: 01;
SÍMBOLO: PscPed;
CBO: 239425;
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas;
REMUNERAÇÃO: R$ 2.073,21;
TITULAÇÃO EXIGIDA: Graduação Superior ou Especialização em Psicopedagogia.

I - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

II - Avaliar as relações vinculares relativas a; professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

III - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;

IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

VI - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

VII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

VIII - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

IX - Atender, se necessário, funcionário da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. (Redação dada pela Lei nº 1114/2022)

Art. 2º As alterações descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 675, de 21 de setembro de 2011, são parte integrante, independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Download do documento